



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 006/FMAS/2020

Inexigibilidade nº 001/FMAS/2020

OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA "M. F.", "M. DE L. C.", "M. DA C." E "S. DA S." DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.354.317/0001-54, com sede na Rua Professor Francisco Bodenmuller, nº 100, Centro, Brusque, SC, CEP. 88.353-145, neste ato representado por Maria de Lourdes Dalago, inscrita no CPF nº 506.988.699-15.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]"

JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA realizou o acolhimento de M. F. em março/2015; M. de L. C em novembro/2011; M da C em novembro/2011 e S. da S. em outubro/2012, na Instituição Cagere em virtude de decisão judicial, pois os mesmos são desprovidos de rede familiar. Diante do exposto, sendo inviável a transferência os abrigados para outra Instituição, conforme parecer técnico do CREAS do município é que a presente licitação é declarada inexigível.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha do Município de São João Batista se deu em razão dos abrigados já estarem acolhidos há anos na Instituição Cagere (M. F. desde março/2015; M. de L. C desde novembro/2011; M da C desde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

novembro/2011 e S. da S. desde outubro/2012), sendo desfavoráveis suas transferências.

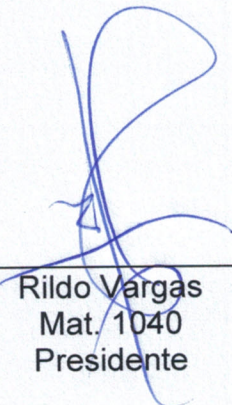
PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de **R\$ 238.164,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais)**, sendo R\$ 19.847,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e sete reais) mensal. A diferença dos valores será repassada diretamente do INSS à Instituição.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (57) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00; (15) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00.

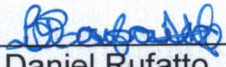
PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

São João Batista, 16 de junho de 2020.

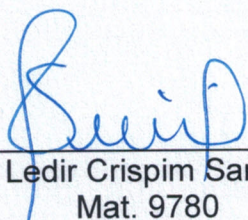
Comissão Permanente de Licitação:



Rildo Vargas
Mat. 1040
Presidente



Daniel Rufatto
Mat. 9498
Secretário



Ledir Crispim Sardo
Mat. 9780
Membro Titular





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMAS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de _____, designado(a) pelo Decreto Funcional ____/____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/FMAS/____ – Inexigibilidade ____/FMAS/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA "M. F.", "M. DE L. C.", "M. DA C." E "S. DA S." DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento deste valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas no valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação de nota fiscal/recibo que será emitido pela CONTRATADA. A diferença dos valores será repassada diretamente do INSS à Instituição.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Os serviços médicos especializados e internações hospitalares, quando necessários, serão custeados pela CONTRATANTE.

2.3. Em caso de desligamento do(s) acolhido(s) antes do término de vigência do contrato, o pagamento será cessado automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: () _____.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

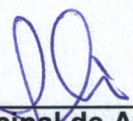
9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.



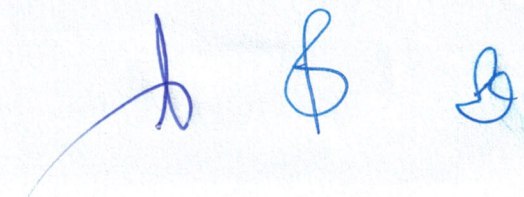
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Nome da Instituição
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.6925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 006/FMAS/2020 - Inexigibilidade 001/2020

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a necessidade da prestação dos serviços oriundos de decisões judiciais, bem como os posicionamentos nos pareceres técnicos emitidos pelas profissionais do CREAS e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos e condições constantes dos Autos.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 16 de junho de 2020.

Rosane Sartori Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social